



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2024, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E TREVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Aos vinte e seis dias mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **TREVO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.325.190/0001-21, com sede social à Rod. PR. 281, Km 90, São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador: Sr. **JOEL FOLADOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.858.493-9 SSP/PR e do CPF nº 037.165.009-76, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 378, Município de Planalto, Estado do Paraná, vencedora Pregão Presencial 031/2024, tendo por objeto aquisição de combustível, tipo ÓLEO DIESEL s10, ÓLEO DIESEL S500 e GASOLINA COMUM, para uso exclusivo da frota de veículos/máquinas deste Município de Planalto, através do presente vem requerer a Vossa Excelência o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível nº 306/2024, firmado entre as partes em data de 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme documentos anexos, comprovamos a redução dos preços do objeto no mercado nacional, uma vez que o produto originalmente contratado (Óleo Diesel S10 - Marca CIAPRETO) custava R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos), atualmente custa junto ao fornecedor R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) e OLEO DIESEL S500- Marca CIAPRETO). Custava R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos), sendo assim, fica alterada a Cláusula Primeira (do objeto), reduzindo o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário do Óleo Diesel S10, lote 01 item 02 de R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos) para R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) e Óleo Diesel S500 lote 01 item 03 de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) para R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 1.469.236,72 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da circunstância observada "fica aplicada a" redução no percentual de 10,15 % (dez vírgula quinze por cento) para os itens, S10 e (8,75 %) oito vírgula setenta e cinco por cento) s500 a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível nº 306/2024.

Handwritten signature and date: 21/05/2025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.), para o perfeito delineamento da matéria, fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 124, Capítulo VII. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a Cláusula Terceira (DO PREÇO E DO REAJUSTE), em virtude da redução dos valores dos itens constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 1.469.236,72 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Joel Folador
JOEL FOLADOR

Trevo Comércio de Combustíveis Ltda.

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER
RG nº 12.685.090-5 / PR

Carla F. M. Sturm
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/ PR

Planalto-PR. 07 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Luiz Carlos Boni

Digníssimo Prefeito do Município de Planalto/Pr.

TREVO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.325.190/0001-21, com sede social à Rod. PR. 281, Km 90, São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador: **Sr. JOEL FOLADOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.858.493-9 SSP/PR e do CPF nº 037.165.009-76, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 378, Município de Planalto, Estado do Paraná, vencedora Pregão Presencial 031/2024, tendo por objeto aquisição de combustível, tipo ÓLEO DIESEL s10, ÓLEO DIESEL S500 e GASOLINA COMUM, para uso exclusivo da frota de veículos/máquinas deste Município de Planalto, através do presente vem requerer a Vossa Excelência o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo de Combustível Nº 306/2024, firmado entre as partes em data de.

Conforme documentos anexos, comprovamos a diminuição dos preços do objeto no mercado nacional, uma vez que o produto originalmente cotado na ocasião da licitação (Óleo Diesel S10 - Marca CIAPRETO) custava R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos), atualmente custa junto ao fornecedor R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) e OLEO DIESEL S500- marca ciapetro). Custava R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos). Atualmente custa junto ao fornecedor R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos).

A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.), para o perfeito delineamento da matéria, fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 124, Capítulo VII. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação,

desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Diante das circunstância observadas “requeremos” redução no percentual de 10,15 % (dez vírgula quinze por cento) s10 e (8,75 %) oito vírgula setenta e cinco por cento) s500 a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível N° .

Nestes Termos

P. Deferimento

JOEL FOLADOR
Administrador

RECEBEMOS DA CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO E DECLARAMOS QUE INDICAMOS O LOCAL PARA DESCARGA SENDO DE NOSSA RESPONSABILIDADE O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO.		NF-e Nº 630.505 SÉRIE 1
Atendendo à Resolução ANP nº 44 de 19.11.13, declaramos que: ☐ Recebemos os frascos de amostra testemunha e o envelope de segurança. ☐ Optamos por dispensar o recebimento dos frascos de amostra testemunha e do envelope de segurança.		
2 Data 19/02/2025	Assinatura	Identidade

 CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA Ciapetro Endereço: RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI 1438 Bairro: TINDIQUERA CEP: 83708-135 Cidade/UF: ARAUCARIA - PR Fone/Fax: (41) 3643-1718 Email: sac@ciapetro.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0- ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 630.505 SÉRIE 1 FOLHA 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4125 0201 4660 9100 0460 5500 1000 6305 0517 4660 7876 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS	CFOP 5.655	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250055959599 19/02/2025 10:25:20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90178219-94	INSCR. EST. SUBST. TRIBUT. 90180598-91	CNPJ 01.466.091/0004-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL 9026 TREVO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA		14.325.190/0001-21	19/02/2025
ENDEREÇO ROD PR 281 KM 90	S/N	BAIRRO/DISTRITO SAO VALERIO	CEP 85758-000
MUNICÍPIO PLANALTO	FONE/FAX (46) 99910 1719	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90575767-98
			HORA DE ENTRADA / SAÍDA 10:21:44

FATURA 19/02/2025 - 28.550,00

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 28.550,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 28.550,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	FRETE POR CONTA Próprio/Remetente	CÓDIGO ANT 53244699	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ/CPF 01466091000118
		ENDEREÇO AV GALEAO - DE 1715 AO FIM - LADO ÍMPAR	1991	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9011732140	
QUANTIDADE 5.000	ESPÉCIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO 319292	PESO BRUTO 4.245,00	PESO LÍQUIDO 4.245,00		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI
00153	OLEO DIESEL B S500 - COMUM	2710.19.21	061	5.655	L	5.000	5,71	28.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202, OLEO DIESEL, (Classe 3), GF III. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação. Declaramos que entregamos ao motorista, juntamente com este Danfe, a ficha e o envelope de emergência. ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023.													

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
Placa(s): QNK-9D88(PR), QQM-4A87(PR) ICMS MONOFÁSICO, Lei Complementar nº 192/2022, Convenio ICMS 199/2022, Motorista: EDUARDO BASTOS MONTEIRO CPF: 03633092927, O Transportador Fica Responsável Pela Entrega e Segurança da Mercadoria Transportada até o Seu Destino Final. Num. auto: 11938/2025, Temperatura: 25,5, Densidade: 0,849. Envelope de Amostra Testemunha nr. 7359624 (ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênios ICMS 199/2022 e/ou 15/2023). Lacres Cui PR-TO: 1462694, 1462701, 1462702, 1462703, 1462704, 1462705, 1462706, 1462707, 1462708, 1462709, 1462710, 1462711, 1462712, 1462713, 1462714, 1462715, 1462716, 1462717, 1462718, 1462719, 1462720. Depósito Retirada Produto: UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA (1) R. LIDIA CAMARGO ZAMPIERI 1438 ARAUCARIA-PR CNPJ:03.774.231/0001-40 IE:90266076-36. PRODUTO OLEO DIESEL B S500 - COMUM COD. ANP 820101012 LAUDO 11938/2025 TEMP. 25,5 DENS. 0,849 BASE MONO R\$5.000,00 ICMS MONO R\$5.317,50			
**VALOR A COMPLET R\$0.00		**PREÇO MAX 0,0000	
Motorista EDUARDO BASTOS MONTEIRO Outras Placas QQM-4A87		CPF 03633092927 V03 PA	

RECEBEMOS DA CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO E DECLARAMOS QUE INDICAMOS O LOCAL PARA DESCARGA SENDO DE NOSSA RESPONSABILIDADE O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO.		NF-e Nº 635.475 SÉRIE 1
Atendendo à Resolução ANP nº 44 de 19.11.13, declaramos que: ☐ Recebemos os frascos de amostra testemunha e o envelope de segurança. ☐ Optamos por dispensar o recebimento dos frascos de amostra testemunha e do envelope de segurança.		
2 Data / /	Assinatura	Identidade

 CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA Ciapetro Endereço: RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI 1438 Bairro: TINDIQUERA CEP: 83708-135 Cidade/UF: ARAUCARIA - PR Fone/Fax: (41) 3643-1718 Email: sac@ciapetro.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0- ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 635.475 SÉRIE 1 FOLHA 1 de 1	CONTROLE DO FISCO 
	CHAVE DE ACESSO 4125 0501 4660 9100 0460 5500 1000 6354 7517 5941 9430 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS	CFOP 5.655	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 14125014524225 07/05/2025 11:40:41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90178219-94	INSCR. EST. SUBST. TRIBUT. 90180598-91	CNPJ 01.466.091/0004-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL 9026 TREVO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA		CNPJ/CPF 14.325.190/0001-21	DATA DA EMISSÃO 07/05/2025
ENDEREÇO ROD PR 281 KM 90	S/N S/N	BAIRRO/DISTRITO SAO VALERIO	CEP 85758-000
MUNICÍPIO PLANALTO	FONE/FAX (46) 99910 1719	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90575767-98
HORA DE ENTRADA / SAÍDA 11:37:43			

FATURA 07/05/2025 - 26.050,00

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 26.050,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 26.050,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	FRETE POR CONTA Próprio/Remetente	CÓDIGO ANT 53244699	PLACA DO VEÍCULO MG	UF MG	CNPJ/CPF 01466091000118
ENDEREÇO AV GALEÃO - DE 1715 AO FIM - LADO ÍMPAR	1991	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9011732140	
QUANTIDADE 5.000	ESPÉCIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO 322174	PESO BRUTO 4.264,00	PESO LÍQUIDO 4.264,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI
00153	OLEO DIESEL B S500 - COMUM	2710.19.21	061	5.655	L	5.000	5,21	26.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202, OLEO DIESEL, (Classe 3), GE III. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação. Declaramos que entregamos ao motorista, juntamente com este Danfe, a ficha e o envelope de emergência. (ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023)													

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	
VALOR DO ISSQN	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO					
Placas: QNU-6114 (PR) (ICMS MONOFÁSICO). Lei Complementar nº 192/2022. Convênio ICMS 199/2022. Motorista: JOSE DIRCEU MARQUES CPF: 05417459992. O Transportador é o Responsável Pela Entrega e Segurança da Mercadoria Transportada até o Seu Destino Final. Num. Lado: 30/199/2025. Temperatura: 22. Densidade: 0.8528. Envelope de Amostra Testemunha nº: 7567234 (ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023).							
Lacres Cor PRETO: 1488601, 1488601, 1488602, 1488603, 1488604, 1488605, 1488606, 1488607, 1488608, 1488609, 1488610, 1488611, 1488612, 1488613, 1488614, 1488615, 1488616, 1488617, 1488618, 1488619, 1488620.							
Depósito Retirada Produto: UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (I) R. LIDIA CAMARGO ZAMPIERI 1438 ARAUCARIA-PR CNPJ: 03.774.231/0001-43 IE: 90266075-36							
PRODUTO OLEO DIESEL B S500 - COMUM	COD. ANP 820101012	LAUDO 30/199/2025	TEMP. 22	DENS. 0.8528	BASE MONO R\$5.000,00	ICMS MONO R\$5.600,00	
**VALOR A COMPLET R\$0.00							
Motorista: JOSE DIRCEU MARQUES							
Outras Placas: QNU-6114							
CPF: 05417459992							
V03							
PA							

RECEBEMOS DA CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO E DECLARAMOS QUE INDICAMOS O LOCAL PARA DESCARGA SENDO DE NOSSA RESPONSABILIDADE O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO.		NF-e Nº 635.474 SÉRIE 1
Atendendo à Resolução ANP nº 44 de 19.11.13, declaramos que: ☐ Recebemos os frascos de amostra testemunha e o envelope de segurança. ☐ Optamos por dispensar o recebimento dos frascos de amostra testemunha e do envelope de segurança.		
2 Data: / /	Assinatura	Identidade

 CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA Endereço: RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI 1438 Bairro: TINDIQUERA CEP: 83708-135 Cidade/UF: ARAUCARIA - PR Fone/Fax: (41) 3643-1718 Email: sac@ciapetro.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	CONTROLE DO FISCO 
	0- ENTRADA 1- SAÍDA 1 Nº 635.474 SÉRIE 1 FOLHA 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 4125 0501 4660 9100 0460 5500 1000 6354 7419 0908 3574

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS	CFOP 5.655	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250145242224 07/05/2025 11:40:41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90178219-94	INSCR. EST. SUBST. TRIBUT. 90180598-91	CNPJ 01.466.091/0004-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL 9026 TREVO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA		14.325.190/0001-21	07/05/2025
ENDEREÇO ROD PR 281 KM 90	S/N	BAIRRO/DISTRITO SAO VALERIO	CEP 85758-000
MUNICÍPIO PLANALTO	FONE/FAX (46) 99910 1719	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90575767-98
		HORA DE ENTRADA / SAÍDA 11:37:43	

FATURA
07/05/2025 - 26.100,00

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 26.100,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 26.100,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	FRETE POR CONTA Próprio/Remetente	CÓDIGO ANTT 53244699	PLACA DO VEÍCULO	UF MG	CNPJ/CPF 01466091000118
ENDEREÇO AV GALEÃO - DE 1715 AO FIM - LADO ÍMPAR 1991	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9011732140		
QUANTIDADE 5.000	ESPÉCIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO 322174	PESO BRUTO 4.189,00	PESO LÍQUIDO 4.189,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI
00793	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	2710.19.21	061	5.655	L	5.000	5,22	26.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONF 1202, ÓLEO DIESEL, (Classe 3), GE III. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação. Declaramos que entregamos ao motorista, juntamente com este Danfe, a ficha e o envelope de emergência. (ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022 e/ou 15-2023)													

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	
VALOR DO ISSQN	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO				
Placote: ONF 1202, ÓLEO DIESEL, (Classe 3), GE III. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação. Declaramos que entregamos ao motorista, juntamente com este Danfe, a ficha e o envelope de emergência. (ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022 e/ou 15-2023)						
Lactes Cor PRETO: 1486087, 1488601, 1488602, 1488603, 1488604, 1488605, 1488606, 1488607, 1488608, 1488609, 1488610, 1488611, 1488612, 1488613, 1488614, 1488615, 1488616, 1488617, 1488618, 1488619, 1488620						
Depósito Retirada Produto: UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA (1) R. LIDIA CAMARGO ZAMPIERI 1438 ARAUCARIA-PR CNPJ:03.774.231/0001-41 IE:91266075-36						
PRODUTO	COD. ANP	LAUDO	TEMP.	DENS.	BASE MONO	ICMS MONO
ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	820101034	32266/2025	22,5	0,8378	R\$5.000,00	R\$5.600,00
**VALOR A COMPLET R\$0,00						
**PREÇO MAX 0,0000						
Motorista: JOSE DIRCEU MARQUES CPF 05417459992						
Outras Placas: ONF-0114						
V03 PA						

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 306/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO
(REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
306/2024, EDITAL PREGÃO ELETRONICO
Nº 031/2024, CELEBRADO ENTRE O
MUNICIPIO DE PLANALTO E TREVO
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Aos vinte e seis dias mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **TREVO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.325.190/0001-21, com sede social à Rod. PR. 281, Km 90, São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador: Sr. **JOEL FOLADOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.858.493-9 SSP/PR e do CPF nº 037.165.009-76, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 378, Município de Planalto, Estado do Paraná, vencedora Pregão Presencial 031/2024, tendo por objeto aquisição de combustível, tipo ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL S500 e GASOLINA COMUM, para uso exclusivo da frota de veículos/máquinas deste Município de Planalto, através do presente vem requerer a Vossa Excelência o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível nº 306/2024, firmado entre as partes em data de 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme documentos anexos, comprovamos a redução dos preços do objeto no mercado nacional, uma vez que o produto originalmente contratado (Óleo Diesel S10 – Marca CIAPRETO) custava R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos), atualmente custa junto ao fornecedor R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) e OLEO DIESEL S500- Marca CIAPRETO). Custava R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos), sendo assim, fica alterada a Cláusula Primeira (do objeto), reduzindo o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário do Óleo Diesel S10, lote 01 item 02 de R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos) para R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) e Óleo Diesel S500 lote 01 item 03 de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) para R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 1.469.236,72 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da circunstância observada “fica aplicada a” redução no percentual de 10,15 % (dez vírgula quinze por cento) para os itens, S10 e (8,75 %) oito vírgula setenta e cinco por cento) s500 a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível nº 306/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.), para o perfeito delineamento da matéria, fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 124, Capítulo VII. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu

objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a Cláusula Terceira (DO PREÇO E DO REAJUSTE), em virtude da redução dos valores dos itens constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 1.469.236,72 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

JOEL FOLADOR
Trevo Comércio de Combustíveis LTDA.

Testemunhas:

DIEGO VINICIUS RUCKHABER
RG Nº 12.685.090-5 /PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG Nº 6.772.151-9/ PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:3446CDB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/06/2025. Edição 3289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>